

Consulta Pública Projecto de Regulamento de Alteração ao Regulamento da Portabilidade

Comentários da Sonaecom – Serviços de Comunicações
S.A.

02-12-2008

Comentários

1. Na sequência das questões levantadas em sede de reuniões de alteração da Especificação de Portabilidade, a Sonaecom acolhe com satisfação a finalidade da presente consulta, que permitirá, espera-se, retirar qualquer ambiguidade na interpretação dos prazos dispostos no regulamento e garantir a sua compatibilidade com o documento de especificação.
2. Conforme discutido nas reuniões mencionadas acima, a convivência de dois regimes de contabilização de prazos geraria uma situação de incompatibilidade entre o Regulamento e a Especificação de Portabilidade, com impactos significativos na implementação prática do regulamento.
3. O entendimento da Sonaecom é que as novas regras de contabilização de prazos permitem ultrapassar os constrangimentos identificados e retiram ambiguidade à contabilização dos mesmos ao nível dos sistemas de informação.
4. A Sonaecom não pode, no entanto, deixar de lamentar que, no âmbito da presente consulta, o regulador não tenha avançado com uma proposta de alteração ao texto do n.º 10 do mesmo artigo, atinente ao prazo máximo de 3 dias para implementação da portabilidade de números móveis. Com efeito, este número foi também alvo de discussão nas reuniões de Especificação de Portabilidade, tendo-se concluído então que, quer com o disposto no regulamento, quer com esta proposta de alteração, existem situações em que mesmo com a colocação de pedidos de portabilidade imediatamente após a sua recepção, o Prestador Receptor não estará em condições de garantir que a portabilidade se efectiva no prazo de três dias. Tal sucede quando um pedido é colocado em horário posterior ao do início da última janela de portabilidade e a janela aceite pelo Prestador Doador/Detentor é a última janela no tempo.
5. Salienta-se e reforça-se que a manutenção do n.º do 10 do art.º 12.º, tal como está redigido, tem como principal implicação a existência de uma obrigação no

Regulamento que não é totalmente controlada pelo prestador receptor e que no incumprimento da mesma, o mesmo incorre no pagamento de compensações aos assinantes.

6. Assim, e atendendo ao exposto acima a Sonaecom entende que o texto do n.º do 10 do art.º 12.º deverá ser revisto em conformidade, sendo que essa revisão poderá passar pelo alargamento do prazo de implementação de pedidos de portabilidade de números móveis para 4 dias úteis.